



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Coração de Jesus		
EMENTA: Recredencia o Colégio Coração de Jesus, no município de Sobral, INEP 23024690, e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2016.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 7893260/2015	PARECER Nº 0128/2016	APROVADO EM: 27.01.2016

I – RELATÓRIO

Maria Alda Carneiro, diretora do Colégio Coração de Jesus, no município de Sobral, INEP 23024690, por meio do processo nº 7893260/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE, o credenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, situada na Av. Padre Francisco Sadoc de Araújo, nº 49, Bairro Coração de Jesus, CEP: 62.040-370, no município de Sobral.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O Colégio apresentou os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor e secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freira, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao credenciamento do Colégio Coração de Jesus, no município de Sobral, e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2016.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de credenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

SF/JAA



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0128/2016

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de janeiro de 2016.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Vice-Presidente do CEE